



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Quinta-feira • 3 de Janeiro de 2019 • Ano IV • Nº 1258

Esta edição encontra-se no site: www.saojosedojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº. 001, de 02 de Janeiro de 2019** - Declara luto oficial por três dias no âmbito do Município de São José do Jacuípe e suspende expediente.
- **Portaria Nº 01/2019** - Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos no município de São José Do Jacuípe – Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Declara luto oficial por três dias no âmbito do Município de São José do Jacuípe e suspende expediente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São José do Jacuípe (BA) e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o falecimento inesperado da Sr^a. Edinei Silva Vilas Boas, servidor público do município de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, ocorrido em 02/01/2019;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens a Sr^a. Edinei Silva Vilas Boas, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade, como cidadão.

CONSIDERANDO ter prestado relevante serviço a esta Municipalidade, assim como em razão do reconhecimento do Poder Público Municipal e da sociedade pelo brilhante trabalho que desenvolveu nesse município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por três dias, em virtude do falecimento da Sr^a. Edinei Silva Vilas Boas, ocorrido no dia 02 de janeiro de 2019 (Quarta-feira).

Art. 2º. Fica suspenso o expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 02 de janeiro de 2019 (Quarta-feira), sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Fica determinado o hasteamento da Bandeira Municipal a meio mastro, durante o mesmo período de três dias.

Parágrafo único. Fica também determinado que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São José do Jacuípe (BA), 02 de janeiro de 2019.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000

sme.saojose@hotmail.com – Tel. 3675 1159

São José do Jacuípe – Bahia

Portaria nº 01/2019

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

orientar o processo de matrículas em todas as unidades escolares municipais, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; definir o Calendário Escolar Padrão para 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único – A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor e o Secretário Escolar, ficando este responsável pelo recebimento, análise e arquivamento da documentação do aluno.

Art. 2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos e cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

§ 1º - A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º - A matrícula de estudante dos estabelecimentos anexos às Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ocorrerá na Unidade Escolar de vinculação.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único – A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar a Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munido dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para série seguinte será realizada nas unidades escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei 9394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 6º - O numero de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º – Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a prefeitura municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre:

Período Diurno: Das 07:45 às 12:00 e das 13:00 às 17:15 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental), das 07:45 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:15 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental);

Período Noturno: Das 18:30 às 22 horas (Para as Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental) das 18:30 às 21:30 horas para EJA I; Das 18:30 às 22:00 horas para o EJA II.

Art. 9º – O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10 – Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 11 – No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

I – Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;

II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III- Original ou cópia do CPF

IV – Original e cópia do comprovante de residência

V – 02 fotos 3 X 4 recentes;

V - Cartão de Vacinação, atualizado (Educação Infantil).

VI – Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar, que deverá especificar:

I – o curso, o ano do estudante no ano letivo de 2018 ou de anos anteriores;

II – o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019.

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º - Para o estudante pertencente a rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (pré-escola).

§ 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um Bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na Resolução do CNE/CEB Nº 07/2010.

Art. 13 – Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2019, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

Art. 14 – As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os alunos não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15 – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Art. 5º da §2º e §3º da Resolução CNE/CEEB nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 16 – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 17 – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches oferecidas próxima a residência das crianças.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18 – A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 a 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de Junho de 2010.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.19 – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o

atendimento educacional especializado, no turno oposto á classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional especializado, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 20 – Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do Ensino Fundamental aos alunos que mantiverem frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 21 – A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (anexo IV), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 22 – Será ofertado no Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II, vagas nas Unidades Escolares para alunos:

I - de 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;

II – de 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;

III - de 6 a 14 anos nas Unidades Escolar do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e

IV – a partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos.

V – EJA diurno como política de regularização do Fluxo escolar para estudantes com distorção idade/série e que tenham entre 13 a 17 anos.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2019

Art. 23 – Fica estabelecido o calendário escolar padrão para o ano letivo de 2019 a ser obedecido pelas unidades escolares que será publicado em Janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 26 – Após o início do processo de avaliação da última atividade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº127/97.

Art. 27 – As unidades escolares deverão notificar ao conselho tutelar e ao ministério público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o Art. 12, inciso VII da LDB.

Art. 28 – Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 29 – O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III – por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único – Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 30 – A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2019 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 31 – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 32 – Não serão concedidas em hipótese alguma férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

Suzara Rios Barbosa
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I - CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
1 – Renovação – para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, e que permanecerão na mesma unidade escolar	17 a 21 de Dezembro 2018 e 14 a 18 de Janeiro de 2019
2 – Transferência de concluintes – alunos do 5º Ano ou da EJA I: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, cujas escolas não oferecem a série subsequente – 6ª Ano e EJA II (5ª a 8ª série).	14 a 25 de Janeiro de 2019
3 – Efetivação de matrícula nas áreas de risco – para alunos que residem nos limites intermunicipais especialmente alunos da Zona Rural.	17 a 21 de Dezembro 2018 e 14 a 18 de Janeiro de 2019
4 – Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2018 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	14 a 25 de Janeiro de 2019
5 – Matrícula Nova – para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano de 2019.	14 a 25 de Janeiro 2019
6 – Distribuição de carga-horária – todas as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar Reuniões Administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de Carga-Horária de trabalho.	28 a 31 de Janeiro 2019

ANEXO II - ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil	0 a 2 anos	6 a 8	Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação.
	3 anos	15	
	4 e 5 anos	20	
1º ano	25		
2º ao 5º Ano	30		
6º ao 9º Ano	35		
EJA I	30		
EJA II	35		

ANEXO III - ATESTADO DE ESCOLARIDADE

 <p>PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – Ba - CEP.: 44.698-000 (74) 3675-1159 / E-mail: sme.saojose@hotmail.com</p>		Atestado de Escolaridade	
Identificação da Escola			
Nome da U. E. E.		Código do INEP:	
Endereço: Rua		Nº	
Município:	Distrito:	Telefone:	
<p>Atesto para fins de matrícula que o (a) aluno (a):</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">(Nome Completo e sem Abreviações)</p>			
Matrícula:		Filho (a) de:	
Nº do RG: _____		Mãe: _____	
		Pai: _____	
		Data de Nascimento: ____/____/____	
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno		Ano letivo:	
Estando apto a cursar o ano: ____ Ano ____ Nível.		Nível de Ensino: () Educação Infantil () Fundamental	
Com dependência nas Disciplinas:			
1. _____ 2. _____ 3. _____			
Observação:			

São José do Jacuípe - Bahia, ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Diretor

Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico Escolar.
- É imprescindível por o Código de Segurança no espaço Observação.

ANEXO IV - TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-00
sme.saojose@hotmail.com – Tel. 3675 1159
São José do Jacuípe – Bahia

Unidade Escolar _____ Cód. INEP _____

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura):			
DATA DE NASCIMENTO:	NATALIDADE:	NACIONALIDADE:	
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:	EMAIL:	
NOME DO CURSO: () E. Infantil () E. Fundamental (9 anos) () EJA I () EJA II	GRUPO/ANO/NIVEL	TURMA:	TURNO: () Mat. () Vesp. () Not.
OBSERVAÇÃO:			
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO DESTA ESCOLA – PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUIZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Assinatura e carimbo do diretor